Ano XI - Nº 4.832

Sexta-feira, 16 de Setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

# Homenagem ao advogado Marcos Luiz Alves de Melo

## Iniciativa da outorga da Medalha Thomé de Souza foi do vereador Euvaldo Jorge

Foto: Valdemiro Lopes




"Marcos Luiz Alves de Melo trouxe para todos nós trabalhos extraordinários na área penal, por isso temos que agradecer por tudo que ele realizou, por tudo que ele ensinou e que ainda vai ensinar. Por tudo isso, nada mais justo do que homenageá-lo", enfatizou o vereador Euvaldo Jorge (PPS). A Medalha Thomé de Souza foi entregue a Marcos Luiz Alves de Melo por sua esposa, Kátia Matos, e seu filho, Mateus Melo. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

**Ouvidora-Substituta:**
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

**Secretaria de Comunicação**

**Secretária-Chefe**
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
**www.cms.ba.gov.br**
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

# Câmara comemora em sessão os 70 anos da Ufba

***Vereadora Vânia Galvão propôs a homenagem que acontece no dia 20, às 19h, no Plenário Cosme de Farias***

A Câmara Municipal de Salvador homenageará a Universidade Federal da Bahia (Ufba) pela passagem dos 70 anos de existência, em sessão especial no Plenário Cosme de Farias. A comemoração, uma iniciativa da vereadora Vânia Galvão (PT), ocorrerá no dia 20, às 19h.

A vereadora define a sessão especial pelos 70 anos da Ufba como um "reconhecimento da Câmara pela contribuição da instituição para a cidade de Salvador, com o desenvolvimento social e profissional de milhares de jovens".

Fotos: Reginaldo Ipê



*Vereadora Vânia Galvão*

Vânia Galvão também revelou que a Ufba é a primeira universidade a instituir o curso de Medicina na Bahia. A disciplina havia sido criado desde a época de dom João VI, sendo considerada referência de ensino no Brasil.

## Honraria

João Carlos Salles, professor e reitor da Ufba, receberá as homenagens em nome da instituição de ensino superior e de pesquisa e extensão. O magnífico reitor já havia recebido o Título de Cidadão de Salvador pelas mãos da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), em sessão solene ocorrida em 19 de agosto.

# Suíca sugere Conselho Tutelar de Idosos

***Vereador alerta para a necessidade de garantir direitos das pessoas acima de 60 anos***

Através do Projeto de Indicação nº 476/16, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) propôs ao prefeito ACM Neto a criação do Conselho Tutelar de Idosos para fazer cumprir em Salvador o Estatuto do Idoso e as legislações nas esferas federal, estadual e municipal, pertinentes à faixa etária, seguindo moldes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

De acordo com a proposta, o objetivo do Conselho Tutelar de Idosos é fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais nos atendimentos, representar autoridades competentes, para instauração de procedimentos de apuração de irregularidades em entidades, representar a autoridade judiciária para instauração de procedimentos para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção ao idoso.

"Os conselheiros devem ser nomeados conforme os parâmetros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. Cidades como Rio de Janeiro e Recife, dentre outras, já implantaram esse importante equipamento, que visa a resguardar direitos desta classe de pessoas", afirmou Suíca.



*Vereador Luiz Carlos Suíca*

## Estatística

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o ritmo de crescimento da população idosa no Brasil tem sido sistemático e consistente. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2009, o país conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais.

Em comparação com pesquisas apresentadas na Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, as internações por causas externas ocorrem por lesões ou traumas provocados por quedas e atropelamento. Porém, as violências contra os idosos são muito mais abrangentes e disseminadas no país, evidenciando-se em abusos físicos, psicológicos, sexuais, financeiros e em negligências. "A violência domiciliar é um sério problema de saúde pública de forma que estudos comparativos têm mostrado que indivíduos idosos de várias classes socioeconômicas, etnias e religiões são vulneráveis aos maus-tratos, que ocorrem de várias formas. É uma das mais desiguais formas de agressão, visto que há uma ampla desigualdade dos pontos de vista físico e psicológico", argumentou Suíca.

# Professor e advogado Marcos Luiz de Melo recebe Medalha Thomé de Souza

***Segundo o vereador Euvaldo Jorge, o homenageado é de extrema importância para o Direito Penal no Estado***

Fotos: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador concedeu, na noite desta terça-feira (13), no Plenário Cosme de Farias, a Medalha Thomé de Souza ao advogado criminalista e professor de Direito Penal da Universidade Católica do Salvador (Ucsal), Marcos Luiz Alves de Melo. A Resolução de nº 2.517/2016 é de autoria do vereador Eliel (PV), a pedido do vereador Euvaldo Jorge (PPS). A Medalha Thomé de Souza é concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município de Salvador.

Segundo o vereador Euvaldo Jorge, que presidiu a sessão, o homenageado é um advogado de extrema importância para o Estado. "Como professor e advogado, Luiz Melo já exerceu vários cargos na esfera estadual e na Ordem dos Advogados da Bahia (OAB). Ele representa muito o momento que a gente vive de turbulência na sociedade, pois ele passa confiança a todos aqueles que o procuram", disse.

Ainda durante seu discurso, o vereador destacou a contribuição de Luiz Melo na construção do Conjunto Penal de Feira de Santana, o centro de observação e a Colônia Penal do Lafayete Coutinho, em Salvador. "Ele trouxe pra gente trabalhos extraordinários na área penal, por isso temos que agradecer por tudo que ele realizou, por tudo que ele ensinou e que ainda vai ensinar. Por tudo isso, nada mais justo do que oferecer essa medalha a ele", concluiu Euvaldo.



*A Medalha foi entregue ao homenageado por sua esposa, Kátia Matos, e seu filho, Mateus Melo*

A Medalha foi entregue a Marcos Luiz Alves de Melo por sua esposa, Kátia Matos, e seu filho, Mateus Melo.

Ao usar a tribuna para agradecer o reconhecimento do seu trabalho, o homenageado destacou a importância da atuação da Câmara de Vereadores. "A Câmara representa um espaço extraordinário na vida da comunidade soteropolitana, e pra mim é uma honra receber essa honraria. Devo muito a indicação do meu amigo Euvaldo Jorge. Com essa homenagem minha responsabilidade aumenta", disse.

"Mesmo com todas as atividades que fiz e faço, jamais imaginei que teria a concessão de uma honraria, mas a dose de vaidade não me impede de agradecer aos que são os verdadeiros responsáveis: meus pais e demais familiares; mestres; colegas professores; advogados; alunos; estagiários; e companheiros de jornada", completou o advogado criminalista, que garantiu que contribuirá ainda mais com a sociedade para se fazer "merecedor de tal título".

Marcos Luiz Alves de Melo nasceu em 1950, em Ribeiro Fundo (PE). Veio para Salvador em 1973. No ano seguinte foi aprovado no vestibular de Direito da Universidade Federal da Bahia (Ufba), curso que concluiu em 1978. Atuou na Defensoria Pública e na Secretária da Justiça e Direitos Humanos, na Administração Penitenciária e Ressocialização, foi conselheiro na Ordem de Advogados do Brasil (biênio 85/87), e membro do Tribunal de Ética e Disciplina.

A mesa do evento ainda contou com a presença do procurador de justiça, José Gomes Brito; o desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra; o professor e conselheiro federal da OAB, Fernando Santana; diretor do curso de Direito da Ucsal, David Lourenzo; representando a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat) e Associação Baiana de Advogados Trabalhistas (Abat), Jorge Lima.



# CÂMARA MUNICIPAL

**27ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**17ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 19 DE SETEMBRO DE 2016 - 14h30min.**

**1. EXPEDIENTE**

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Tribuna Popular 20'**

1 –
2 –

**1.4. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

**2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)**

| *Ordem* | *Partido* | *Tempo em minutos* |
|---|---|---|
| *1* | **L/O** | **05'** |
| *2* | **L/G** | **05'** |
| *3* | **PSC** | **07'** |
| *4* | **PRB** | **02'** |
| *5* | **PSB** | **02'** |
| *6* | **PSDB** | **05'** |
| *7* | **PHS** | **07'** |
| *8* | **PSL** | **02'** |
| *9* | **PSOL** | **02'** |
| *10* | **SD** | **07'** |
| *11* | **PT** | **07'** |
| *12* | **DEM** | **07'** |
| *13* | **PDT** | **02'** |

## ORDEM DO DIA

**VETO Nº 09/16.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 763/2013 (Estabelece normas de garantia para a contratação e execução de serviços de manutenção e recomposição asfáltica em Salvador, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência, e dá outras providências – Autor: vereador Waldir Pires).
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.
**(Sobrestando a Pauta conforme RI e LOM)**

**PROJETO DE LEI Nº 217/13.....**Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampas para movimentação interna em shopping centers para pessoas com deficiência utilizando-se de cadeiras de rodas.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Reparação.
**1ª Discussão – Votação.**
Autor: vereador: ALBERTO BRAGA.

**MOÇÃO Nº 29/16.....** Apoio à proposição de Projeto de Lei na Câmara dos Deputados visando a instituir o dia 9 de junho como " Dia Nacional do Cipeiro", em homenagem aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
**Discussão única – Votação.**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

## EXPEDIENTE

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**17ª LEGISLATURA**

Salvador, 14 de setembro de 2016.

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 478/16

Considerando que o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal prevê: "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.";
considerando que a garantia do direito ao transporte é indispensável para possibilitar o exercício de um outro direito fundamental, qual seja o direito à educação;
considerando que o Município de Salvador estabelece um sistema de meia passagem estudantil que acarreta o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus para os estudantes do Município.
considerando que tal sistema de meia passagem tem sido efetivado através de cartão eletrônico, o chamado "Salvador Card" e que tal sistema impõe um limite de uso para o seu portador - de 6 (seis) passagens para estudantes de nível universitário e de 4(quatro) passagens para os demais estudantes - a partir do qual a passagem passa a ser cobrada em seu valor integral;
considerando que no sistema atual as passagens utilizadas pelos usuários para a conexão entre linhas, ainda que não tarifadas, são computadas para o limite de vezes de uso do cartão;
considerando ainda, que tal restrição se configura enquanto um ônus excessivo para o estudante, podendo inclusive impossibilitá-lo de ter acesso a atividades extracurriculares, ou eventos culturais e esportivos integrantes do processo educativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que expeça regulamentação no sentido de não computar as passagens utilizadas em conexões no limite total diário para o uso da meia passagem estudantil.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016.
HILTON COELHO

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 479/16

Considerando que o direito ao transporte é um direito fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e que a garantia deste direito é indispensável para possibilitar o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à educação;
considerando que o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal prevê: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.";
considerando a Lei Municipal nº 8.545/2014 que prevê que a concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de segurança e qualidade do serviço;
considerando que o Município de Salvador estabelece um sistema de cobrança de passagens através de cartão eletrônico, o chamado "Salvador Card" - no qual o usuário antecipa o pagamento de determinada quantia, que é revertida em créditos debitados em cada acesso ao veículo de ônibus, no valor correspondente à passagem;
considerando, ainda, que no último ano houve o aprimoramento do sistema de recarga do cartão "Salvador Card", através da disposição de terminais eletrônicos de recarga em pontos estratégicos da Cidade;
considerando, por fim, que apesar da melhora os terminais ainda são insuficientes e muitas vezes distantes das Escolas e Universidades o que acarreta a dificuldade de recarga do cartão pelos discentes interferindo na qualidade da educação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao governador, que expeçam regulamentação conjunta no sentido de disponibilizar terminais eletrônicos de recarga do "Salvador Card" nas escolas públicas municipais e estaduais e universidades públicas e privadas.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016.
HILTON COELHO

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 480/16

Considerando que o instituto da Revisão Geral Anual, destina-se, sobretudo, a uma reavaliação da realidade das condições vencimentais e do poder aquisitivo dos servidores públicos. Entende-se por revisão geral, o aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda diante da evolução dos preços dos bens de consumo e serviços.
considerando o que dispõe o dispositivo constitucional, resta claro o dever do chefe do executivo em assegurar a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como assevera o Art. 37, X, da Constituição Federal, in verbis:
Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Esta-

dos, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices
Considerando que, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a Excelsa Corte Suprema, na ADIN nº 2.061-7/DF, julgou parcialmente o pedido formulado na ação direta: "para assentar a mora do Poder Executivo no encaminhamento do Projeto previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e determinar a ciência àquele a quem cabe a iniciativa do Projeto, ou seja, ao chefe do Poder Executivo".
Diante disso, dúvida não resta no que tange à obrigatoriedade do chefe do Executivo em dar cumprimento à mencionada determinação constitucional.
Considerando ainda a iminência de achatamento incompatível com a própria relação jurídica mantida, os servidores, ante a verificação da inércia do Executivo, perceberão valores que, em razão da inflação e dá ausência do afastamento dos nefastos efeitos, já não poderão manter a mesma qualidade de vida, podendo, inclusive, reduzir o poder aquisitivo, e, consequentemente, seu padrão de vida.
Considerando a declarada inconstitucionalidade da omissão do poder executivo em assegurar o direito dos servidores, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:
[...] se o Estado, devendo agir, por imposição legal, não agiu ou o fez deficientemente, comportando-se abaixo dos padrões legais que normalmente deveriam caracterizá-lo, responde por esta incúria, negligência ou deficiência, que traduzem um ilícito ensejador do dano não evitado quando, de direito, devia sê-lo. Também não o socorre eventual incúria em ajustar-se aos padrões devidos. Reversamente, descabe responsabilizá-lo se, não obstante atuação compatível com as possibilidades de um serviço normalmente organizado e eficiente, não lhe foi possível impedir o evento danoso gerado por força (humana ou material) alheia. [...] É corretíssima, portanto, a posição sempre e de há muitos lustros sustentada pelo Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, segundo quem a responsabilidade do Estado é objetiva no caso de comportamento danoso comissivo e subjetiva no caso de comportamento omissivo" .
Ademais, considerando que, o ato omissivo do chefe do Executivo Municipal, sem a apresentação sequer de uma justificativa plausível, desencadeia uma afronta ao que dispõe a Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa –, sobretudo, o preceito assentado no inciso II, do Art. 11:
Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
Considerando a possibilidade de responsabilização do Estado, e tudo quanto exposto acima:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que cumpra a obrigação constitucional (Art. 37, X) e envie ao Legislativo Projeto de Lei que reponha a perda salarial dos servidores públicos.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016.
ALADILCE SOUZA

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| CONTRATO CMS N°. | 36/2015 |
| PROCESSO: | 746/2016 |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO: | Inexigibilidade n°. 13/2015 |
| CONTRATADA: | CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA |
| CNPJ: | 22.267.284/0001-10 |
| PARECER JURÍDICO: | 229/2016 |
| OBJETO: | Prorrogação da vigência do contrato, visando manter a cessão do uso dos cartões VTE e a Licença de uso do portal www.vteonline.com.br, bem como a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos VTE, através do mecanismo de carga a bordo. |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 317.116,80 (Trezentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| PROJETO/ ATIVIDADE: | 01.031.016.200132 |
| ELEMENTO DE DESPESA: | 33.90.49 0.1.00 |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura. |
| BASE LEGAL: | Lei Federal n°. 8.666/93, art. 57, II |
| DATA DA ASSINATURA: | 09 de setembro de 2016 |
| ASSINAM: | Paulo Câmara – CMS<br>Marcelo Teixeira Franco - Contratada<br>Nivaldo Fernandes Oliveira Filho - Contratada |
| TESTEMUNHAS | Shirley S. Daltro<br>Marenilda Santos |



# Vereador quer melhorar serviço do SalvadorCard

***Hilton apresentou dois projetos de indicação na Câmara Municipal***

Membro da Comissão de Educação e presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente,na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Hilton Coelho (PSOL) apresentou dois projetos de indicação ao prefeito ACM Neto visando a melhoria da utilização do SalvadorCard. Um no sentido de não computar as passagens utilizadas em conexões no limite total diário para o uso da meia passagem estudantil. O outro, dirigido também ao governador Rui Costa, solicita que regulamentem, de forma conjunta, a disponibilização de terminais eletrônicos de recarga do cartão nas escolas públicas municipais, estaduais e universidades públicas e privadas.



Foto: Reginaldo Ipê

*Vereador Hilton Coelho*

"A garantia do direito ao transporte é indispensável para possibilitar o exercício de um outro direito fundamental, qual seja o direito à educação. O município estabelece um sistema de meia passagem estudantil com o uso do SalvadorCard, impondo limite de uso para os portadores, de seis passagens para estudantes universitários e quatro para os demais. A partir daí a passagem passa a ser cobrada em seu valor integral", explica o vereador.




Foto: http://www.bocaonews.com.br/

## Extracurriculares

No sistema atual, acrescenta, as passagens utilizadas pelos usuários para a conexão entre linhas, ainda que não tarifadas, são computadas para o limite de vezes de uso do cartão e tal restrição se configura um ônus excessivo para o estudante. "Podendo com isso, inclusive, impossibilitar os portadores de terem acesso a atividades extracurriculares, ou eventos culturais e esportivos integrantes do processo educativo", argumenta Hilton Coelho, considerando justa a proposta de não computar o uso no limite total diário.

A Lei Municipal nº 8.545/2014, segundo ele, prevê que a concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de segurança e qualidade do serviço. O sistema atual prevê que através do SalvadorCard é possível o usuário antecipar o pagamento de determinada quantia, que é revertida em créditos debitados em cada acesso ao ônibus, no valor correspondente à passagem.

"No último ano houve o aprimoramento do sistema de recarga do cartão 'SalvadorCard', através da disposição de terminais eletrônicos de recarga em pontos estratégicos da cidade. Apesar da melhora, os terminais ainda são insuficientes e muitas vezes distantes das escolas e universidades, o que acarreta a dificuldade de recarga do cartão, interferindo na qualidade da educação pública. Disponibilizar terminais eletrônicos no ambiente escolar torna a rotina do estudante mais fácil e produtiva", conclui Hilton Coelho.

# Trindade defende transporte gratuito para beneficiários do Bolsa Família

***Vereador é autor de um projeto de lei que sugere o benefício para os soteropolitanos inscritos no programa***

O vereador José Trindade (PSL) é autor do Projeto de Lei nº 279 que propõe que o beneficiário do Programa Bolsa Família tenha direito à gratuidade no Sistema Público de Transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC). A matéria permite que o cidadão, que comprove sua inscrição no programa, tenha acesso gratuito nos ônibus da capital baiana.

De acordo com Trindade, o objetivo é proporcionar aos cidadãos usuários do Bolsa Família, notadamente pessoas de baixo poder econômico e financeiro, facilidade na locomoção para desenvolvimento de atividades diárias.



Foto: Valdemiro Lopes

*Vereador José Trindade*